

**LEI Nº 627/04 – DE 03 DE MARÇO DE 2004.**

**DENOMINA-SE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder aos Servidores e Contratados, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, especificamente lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, um abono salarial no percentual de 30% (trinta por cento) em cima do nosso salário mínimo.**

**Art. 2º - O abono de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir do mês de março de 2004.**

**Art. 3º - O presente abono passa a integrar o salário dos referidos servidores e contratados em todos os seus efeitos.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal